



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 138/2016-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E O SR. JOSÉ DIAS PEREIRA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e o Sr. **JOSÉ DIAS PEREIRA**, portador do RG nº 8316557 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 596.568.592-00, residente e domiciliada à Rua da São Pedro, 66, Centro, Pacajá, Pará, Fone: (91) 99191-5859, proprietário do imóvel localizado à Rua São Pedro, nº 511, Centro, Pacajá, Pará, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 040/2016** (Processo nº 259/2016-SGJ-TA, Protocolo nº 41934/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua São Pedro, nº 511, Centro, Pacajá/PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajá/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A locação será feita pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, tendo seu início na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, cessando de pleno direito nessa última data.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes Contratantes, mediante termo aditivo.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, consoante o art. 58, I, c/c o art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, ou ainda por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. O aluguel mensal ora contratado é de **R\$ 1.450,00** (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco Bradesco, Agência nº 5745-2, Conta-Corrente nº 0020609-1**, de titularidade do proprietário.

4.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor proposto e contratado do item 4.1 poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada, conforme a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), mediante requerimento do **Locador** protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

6.1. Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

6.2. Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Constitui direito do locador receber o pagamento mensal conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, além do cumprimento das obrigações pelo locatário.

7.2. Constituem obrigações do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

7.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.2.4. Responder por todos os débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação ou ainda referentes ao período anterior à locação;

7.2.5. Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes,

7.2.6. Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel quando necessário e após notificação;

7.2.7. Atender às solicitações do locatário, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do locatário e ao cumprimento das obrigações por parte do locador.

7.2.8. Responder pelas despesas extraordinárias, nos termos da Lei 8.245/1991.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

7.2.9. O locador deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Constitui direito do locatário o cumprimento das obrigações pelo locador, além do previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do locatário:

8.2.1. Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

8.2.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo o Locatário efetuar o pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

8.2.3. Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

8.2.4. Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação e a ela correspondente;

8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

8.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

8.2.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

8.2.8. Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora;

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação de penalidade e medidas administrativas, por força do art. 58, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A infração de qualquer das suas obrigações faz incorrer o locador na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelo Locador enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Por força do previsto no art. 58 c/c art. 62, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, o locatário poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 77 e 79, I, da referida lei.

11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 19 de DEZEMBRO de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

LOCATÁRIO

José Dias Pereira

**JOSÉ DIAS PEREIRA
LOCADOR**

Testemunhas:

1) *Mauricio Eliane de Paula Funes*
RG: 3321475 SSP/PA

2) *Karla Queiroz*
RG: 4583264 SSP/PA

Parágrafo Único. Para efeito de acompanhamento o Relator dos processos de gestão fiscal do Poder Executivo, autuados no exercício em curso, será o mesmo Relator das contas do Governo do Estado.

***(*parágrafo único acrescentado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

Art. 52. revogado.

1º revogado.

2º revogado.

3º revogado.

4º revogado.

5º revogado.

6º revogado.

7º revogado.

8º revogado.

***(*art. 52 e parágrafos revogados pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

Art. 53. Os processos referentes às contas anuais de gestão das unidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos Constitucionais Independentes serão distribuídos por sorteio entre os Conselheiros efetivos, na forma do art. 49 deste Regimento. (NR)

***(*caput do art. 53 com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

Parágrafo único. O processo referente às contas anuais de gestão do Tribunal de Contas do Estado será distribuído a Conselheiro que não integre o quadro diretivo do exercício a que as contas se referem. (NR)

***(*parágrafo único com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

Art. 54. Os processos de Gestão Fiscal das unidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos Constitucionais Independentes serão distribuídos por sorteio entre os Conselheiros efetivos, na forma do art. 49 deste Regimento. (NR)

***(*caput do art. 54 com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

Parágrafo único. O processo referente à Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado será distribuído a Conselheiro que não integre o quadro diretivo do exercício a que as contas se referem. (NR)

***(*parágrafo único acrescentado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

Art. 55. A distribuição dos processos referentes a recursos e a pedidos de rescisão será realizada por sorteio, conforme o art. 264, § 3º, art. 265 e art. 274, § 2º. (NR)

***(*artigo 55, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014*)

Art. 56. Serão redistribuídos, por sorteio, os processos quando o: (NR)

***(*artigo 56, caput, com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

I - revogado;

***(*inciso "I" revogado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

II - Relator se declarar impedido ou em suspensão;

III - Relator se afastar por mais de 30 dias e não houver convocação (NR);

***(*inciso III com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014*)

IV - Auditor tomar posse como Conselheiro.

***(*inciso IV acrescentado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014*)

1º Fica assegurada a compensação quando houver redistribuição decorrente das hipóteses previstas nos incisos II e III. (NR)

***(*parágrafo 1º com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

2º A redistribuição de que trata o inciso III ficará a critério do Presidente do Tribunal.

3º revogado.

***(*§3º revogado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016*)

Art. 57. Na hipótese de afastamento definitivo do Relator, os processos que lhe couberam por distribuição serão redistribuídos àquele que o suceder no cargo, por nomeação ou convocação.

CAPÍTULO III INSTRUÇÃO

Art. 58. São etapas do processo a instrução, o parecer do Ministério Público de Contas, quando obrigatório, e o julgamento ou a apreciação.

Parágrafo único. O despacho do Relator que encaminha os autos ao Ministério Público de Contas encerra a instrução processual.

Protocolo: 132129

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 8167/2016-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Contrato nº 111/2016-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2016-MP/PA, firmado com a empresa SHEKHINAH PERFECT BUSINESS LTDA-ME, cujo objeto é o fornecimento de licenças perpétuas, suporte gratuito por um ano e treinamento das ferramentas IBM 12 Analyst's Notebook, IBM 12 Ibase Designer/user e IBM 12 Textchart;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 111/2016-MP/PA na cláusula oitava, item 8.1.1, fixa o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do início de vigência do contrato, para efetuar a entrega;

CONSIDERANDO que o início de vigência do Contrato se deu em 07/10/2016; sem, no entanto, a empresa SHEKHINAH PERFECT BUSINESS LTDA-ME ter realizado a entrega e instalação do objeto contratual;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução, descumprindo as obrigações previstas nos itens 8.1.1, 10.2.1 e 10.2.5; do Contrato nº 111/2016-MP/PA, sendo sua conduta caracterizada como de natureza grave diante da existência de prejuízo funcional e econômico para Administração;

CONSIDERANDO a ausência de Defesa Prévia da empresa;

RESOLVE:

Aplicar à Empresa SHEKHINAH PERFECT BUSINESS LTDA-ME, a sanção de Multa de 20% sobre o valor do total do item registrado, que corresponde ao valor de R\$ 41.554,00 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com base na Cláusula Décima Terceira item 13.2.3, Inc V do Contrato 111/2016-MP/PA, e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

Aplicar à Empresa SHEKHINAH PERFECT BUSINESS LTDA-ME, a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ** por 02 (dois) anos, consoante o item 15.3.1, Inc IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2016-MP/PA, e com fulcro no art.29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

Rescindir Unilateralmente o Contrato 111/2016-MP/PA com fundamento no art. 78, Inciso I e IV da Lei 8666/93 e cláusula décima quarta, item 14.1.1 do Contrato 111/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMpra-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 16 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 132095

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NO do Contrato: 138/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 040/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. JOSÉ DIAS PEREIRA (CPF: 596.568.592-00).

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua São Pedro, nº 511, Centro, Pacajá/PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajá/PA, por 36 meses.

Data da Assinatura: 19/12/2016.

Vigência: 21/12/2016 a 20/12/2019.

Valor Global do Contrato: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 3390-36; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço do Contratado: Rua São Pedro, nº 66, bairro: Centro, Pacajá/PA.

Protocolo: 131910

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 4

Nº do Contrato: 010/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 2MKL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos de vigência e execução, nos termos do art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 19/12/2016.

Vigência do Aditamento: 13/01/2017 a 13/03/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 4490-39.

Fonte: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e execução (DOE: 22/06/2016); 2º Termo Aditivo: supressão de valor (DOE: 06/07/2016); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e execução, conforme art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/1993 (DOE: 17/10/2016).

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Conjunto Cidade Nova I, Travessa WE 9A, nº 31, CEP: 67130-100, Ananindeua/PA, respectivamente.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 131913

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 6º

Nº do Contrato: 006/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista (Polo Capanema).

Valor do Contrato Original: R\$ 373.800,84.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARRAIS E CIA Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Repactuação e exclusão de item 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato Original. Valor do Aditamento: R\$ 446.730,48 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 19/12/2016.

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-33 / 3390-37.

Fonte de Recursos: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: alteração do subitem 8.6.3.3., da Cláusula Oitava do Contrato Original (D.O.E. 19/05/2014); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 03/02/2015); 3º Termo Aditivo: reajuste de valor (DOE: 10/04/2015); 4º Termo Aditivo: Prorrogação do Prazo de vigência (D.O.E. 21/12/2015) e 5º Termo Aditivo: Alteração da Cláusula Décima Segunda (D.O.E. 29/08/2016).

Endereço do Contratado: Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro Castanheira, CEP: 66645-010, Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 131924

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 5

Nº do Contrato: 034/2012-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor do Contrato Original.

Data de Assinatura: 19/12/2016.

Valor Anual Reajustado: R\$ 347.852,16 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte: 0101

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação de vigência, acréscimo de serviço e valor (D.O.E. 10/05/2013); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 27/03/2014); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (DOE: 08/05/2015); 4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses (20/04/2016).

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Av. Presidente Vargas, nº 498, Campina, CEP: 66017-900, Belém/PA, respectivamente.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 131968

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 3

Nº do Contrato: 017/2016-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de veículos, por quilometragem livre, sem combustível, para o Pólo Belém.

Valor do Contrato Original: R\$ 313.858,08.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 024/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.